

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 26

Altera a redação da alínea "a" do inciso III do art. 43 do PLE nº 008/13, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 43 ...
III - ...
a) das 20 (vinte) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;"

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a ampliação do horário de utilização da Bandeira 2 nos dias úteis (segunda-feira a sábado), com sua antecipação em duas horas, como forma de reenquadramento da tarifa do serviço de táxi, atualmente dentre as mais baratas das capitais brasileiras, e como forma de auxiliar o permissionário a custear o Sistema de Monitoramento instituído pela Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013.

Por fim, diga-se que a faixa horária escolhida para tal ampliação (das 20 às 22 horas) justifica-se por corresponder ao período subsequente ao horário de pico ou, mesmo, nele incluso em sua maior parte. Neste sentido, a medida visa, ainda, servir como mecanismo de estímulo à operação dos taxistas no horário de pico.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

Handwritten signatures and notes:

*Assinatura
Líder do LBB
R.B. - DEM
PP*

*Assinatura
PROS*

*Assinatura
PROS
solicitasse*